

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



CONTRATO Nº 245 /2013 - SES/DF

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, E A EMPRESA FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 06/2002, NA FORMA ABAIXO.

PROCESSO Nº 060.008.967/2013.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DAS PARTES**

1.1. O DISTRITO FEDERAL, por intermédio da SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.394.700/0001-08, denominada CONTRATANTE, com sede no SAIN Parque Rural s/nº, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.770-200, representada neste ato por RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Brasília/DF, na qualidade de Secretário de Estado de Saúde do Distrito Federal, nomeado pelo Decreto de 01 de janeiro de 2011, publicado no DODF de 01 de janeiro de 2011, Edição Especial, e a empresa FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA, nome fantasia INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL - ICDF, entidade civil, filantrópica, a seguir denominada CONTRATADA, inscrita no CNPJ nº. 92.898.550/0006-00, cadastrada no CNES sob o n.º 3276678, com sede na Estrada Parque do Contorno do Bosque S/N, Cruzeiro Novo, Cruzeiro/DF, CEP: 70.658-700, Telefone: (61) 3403-5405 e 3403-5565, Fax: (61) 3403-5599, e-mails: [nubiawv@terra.com.br](mailto:nubiawv@terra.com.br) e [gabbardoreis@gmail.com](mailto:gabbardoreis@gmail.com), neste ato representado por JOÃO GABBARDO DOS REIS, brasileiro, casado, médico, residente e domiciliado nesta Capital, portador da cédula de identidade n.º 1003763172 SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob o n.º 223.127.490-68

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO PROCEDIMENTO**

2.1. O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento nº 05/2009, de fls. 428/454, Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, às fls. 528/529, baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26, da Proposta, às fls. 502/506, e das Leis nº 8.666/1993 e alterações posteriores.


**CLÁUSULA TERCEIRA - DO OBJETO**

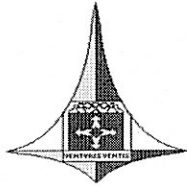
3.1. O Contrato tem por objeto é a contratação para prestação de serviços de terapia intensiva em Unidade de Terapia Intensiva, em caráter complementar junto ao Sistema Único de Saúde do Distrito Federal, consoante específica do Edital de Credenciamento nº 05/2009, de fl. 428/454, Autorização e Ratificação da Inexigibilidade de Licitação, às fls.528/529, baseada no *caput* do art. 25, c/c art. 26, da Proposta, às fls. 502/506, que passam a integrar o presente Contrato.

- a) Leitos de UTI Pediátrica – Tipo III: 08 (oito) leitos ofertados;
- b) Leitos de UTI Adulto – Tipo III: 17 (dezessete) leitos ofertados

3.2. Para atender ao objeto deste Contrato, a CONTRATADA se obriga a realizar internações de emergência ou de urgência nos leitos de Terapia Intensiva.



  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)



**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

**4.1.** Os serviços referidos na cláusula terceira serão executados pela CONTRATADA em sua unidade situada na Estrada Parque Contorno do Bosque s/nº - Cruzeiro, Brasília/DF, CEP. 70.310-500, Telefone/Fax: (3403.5565).

4.1.1. A eventual mudança de endereço da CONTRATADA será imediatamente comunicada à CONTRATANTE para julgar a conveniência de manter os serviços ora contratados em outro endereço, podendo, ainda, rever as condições do contrato e, até mesmo rescindi-lo, se entender conveniente.

4.1.2. A mudança do Diretor Clínico (ou Técnico) também será comunicada à CONTRATANTE.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS NORMAS GERAIS**

**5.1.** Os serviços ora contratados serão prestados exclusiva e diretamente por profissionais da CONTRATADA e por profissionais que, não pertencendo ao seu quadro de empregados, são admitidos nas dependências da CONTRATADA para prestar os serviços decorrentes de contrato celebrado com a CONTRATANTE e trabalhadores autônomos.

**5.2.** Para os efeitos deste contrato consideram-se profissionais do próprio estabelecimento contratado:

- a) os membros do seu corpo clínico;
- b) os profissionais que tenham vínculo de emprego com a CONTRATADA;

**5.3.** A CONTRATADA fica totalmente impedida de realizar qualquer espécie de cobrança, entrega de material médico-hospitalar ou medicamento a usuário, seu acompanhante ou responsável, pelos serviços prestados em razão do presente ajuste.

**5.4.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á por qualquer cobrança, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato.

**5.5.** Sem prejuízo do acompanhamento da fiscalização e da normatização suplementar exercidos pela CONTRATANTE na execução do objeto deste contrato, os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da Direção Nacional do SUS, decorrentes da Lei Orgânica da Saúde.

**5.6.** É de responsabilidade exclusiva e integral da CONTRATADA a utilização de pessoal para a execução do objeto deste contrato, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculos empregatícios, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CONTRATANTE.

**5.7.** A CONTRATADA se obriga a informar, diariamente, ao CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis.

**5.8.** A CONTRATADA é responsável pelo atendimento aos pacientes que apresentarem complicações oriundas do procedimento cirúrgico no pós-operatório, sem ônus para o CONTRATANTE.

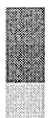
**5.9.** O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE derivados de serviços já efetivamente recebidos ou executados, ressalvadas as situações de calamidade pública,

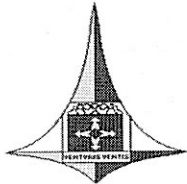


Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)





# GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

## SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE



grave perturbação da ordem ou guerra, assegura à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.

**5.10.** A CONTRATADA fica obrigada a entregar ao paciente, após seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento de demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº. 1.286/93 – MS:

- a) Nome do hospital e dos médicos que o atenderam;
- b) Endereço do referido hospital;
- c) Valor do pagamento referente aos serviços hospitalares.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS INTERNACÕES

**6.1.** A internação nos leitos de Terapia Intensiva da CONTRATADA somente será efetuada mediante encaminhamento pela CONTRATANTE e a apresentação de laudo médico autorizado por profissional da CONTRATANTE, seguindo todos os requisitos da Circular nº 059/2005 – GAB/SAS ou outra que venha substituí-la, o que habilitará a CONTRATADA a uma Autorização de Internação Hospitalar-AIH, que será emitida para posterior faturamento ao SUS pela CONTRATANTE, conforme detalhado no instrumento convocatório.

**6.2.** Excepcionalmente, em algum caso de urgência ou de emergência, em que o paciente for recebido diretamente pela CONTRATADA, o médico da CONTRATADA procederá ao exame do paciente e avaliará a necessidade de internação imediata, emitindo laudo médico que será enviado, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas à Coordenação de UTI da CONTRATANTE para autorização de emissão de AIH (Autorização de Internação Hospitalar), também no prazo de 24(vinte e quatro) horas.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DAS ESPÉCIES DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA

**7.1.** Para o cumprimento do objeto deste contrato, a CONTRATADA se obriga a oferecer assistência técnico profissional e hospitalar ao paciente com os recursos necessários ao seu atendimento, discriminados abaixo, dentre outros especificados no ato convocatório:

- I. Atendimento médico, por especialidade, com realização de todos os procedimentos específicos necessários para cada área, incluindo os de rotina, urgência e emergência.
- II. Todos os recursos disponíveis de diagnóstico e tratamento necessários ao atendimento dos usuários do SUS;
- III. Encargos profissionais (incluindo plantonistas) e nosocomiais necessários;
- IV. Utilização de sala de cirurgia e de material e serviços de centro cirúrgico e instalações correlatas;
- V. Medicamentos prescritos e outros materiais utilizados, sangue e hemoderivados;
- VI. Serviço de enfermagem;
- VII. Serviços gerais;
- VIII. Fornecimento de roupa hospitalar, inclusive ao paciente;
- IX. Alimentação com observância das dietas prescritas;
- X. Procedimentos especiais de alto custo, como hemodiálise, fisioterapia, endoscopia e outros que se fizerem necessários ao adequado atendimento do paciente.

### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**8.1.** A CONTRATADA se obriga:





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

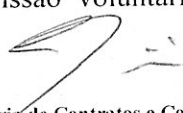


- I. Atender as exigências das portarias do Ministério da Saúde que regulamentam e criam critérios técnicos para a assistência em Terapia Intensiva, a saber, PT/GM/MS nº 3.432 de 12/08/1998;
- II. Entregar no momento da assinatura do contrato, o check list totalmente preenchido do anexo da PT/GM/MS 3.432, para posterior vistoria técnica conjunta (VTC) a ser realizada pela SES/DF, para comprovação das exigências técnicas.
- III. Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e arquivo médico;
- IV. Não utilizar, nem permitir que outros utilizem o paciente para fins de experimentação;
- V. Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade dos serviços prestados;
- VI. Admitir, em suas dependências, para realizar atos profissionais com utilização da infraestrutura hospitalar, o profissional autônomo contratado diretamente pela CONTRATADA;
- VII. Justificar, por escrito, ao paciente ou seu representante, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste contrato;
- VIII. Notificar a CONTRATANTE de eventual alteração de sua razão social ou de controle acionário e de mudança em sua diretoria, contrato ou estatuto enviando à CONTRATANTE, no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro de alteração, acompanhado de cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial ou do Cartório de Registro Civil das Pessoas Jurídicas;
- IX. Fornecer ao paciente, quando solicitado, Relatório Demonstrativo dos valores pagos pela SES, pelo seu atendimento, na forma do disposto na Portaria 1286/93, já exposto no item 5.10. do presente ajuste;
- X. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas do Ministério da Saúde e da Secretaria de Saúde do DF.
- XI. Informar, diariamente à Central de Regulação de Internação Hospitalar – CRIH da SES/DF, o número de vagas disponíveis a fim de manter atualizado o serviço de atendimento realizado pelo órgão competente da SES/DF.
- XII. Atualizar diariamente o mapa de leitos constante no sistema informacional utilizado pela Central de Regulação de Internação Hospitalar da SES/DF, bem como as condições clínicas do paciente, mediante treinamento em serviço fornecido por esta instituição, como o objetivo de íntegra e manter as ações relacionadas ao processo regulatório e assistencial vigente.
- XIII. Utilizar o sistema informacional quando ocorrer admissões, altas e óbitos de pacientes encaminhados sob regulação.
- XIV. Entregar ao paciente, após seu atendimento de internação e alta médica, relatório padrão do atendimento e demonstrativo dos valores pagos pelo SUS, contendo, no mínimo, os seguintes dados, na forma do disposto na Portaria nº 1.286/93 – MS.
  - a) Nome do hospital e dos médicos que o atenderam
  - b) Localidade (endereço no DF).
  - c) Valor do pagamento referente aos serviços hospitalares.
- XV. Apresentar cronograma constando estimativa para a conclusão das querelas apontadas no Relatório da GCHC/DICOAS/SUPRAC, sob pena da aplicação das penalidades previstas na Cláusula Décima Sexta e demais dispositivos previstos na legislação vigente, no caso do não cumprimento dos prazos.

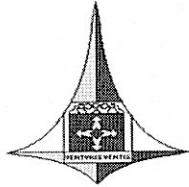
**CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

**9.1.** A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos causados aos pacientes, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrentes da ação ou omissão voluntárias, ou de



  
Diretoria de Contratos e Convênios  
Subsecretaria de Administração Geral  
SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424  
E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



negligência, ou imperícia ou imprudência praticados por seus empregados, profissionais e prepostos, ficando assegurado a CONTRATADA o direito de regresso.

**9.2.** A fiscalização ou acompanhamento da execução deste contrato pelos órgãos competentes do SUS não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, nos termos da legislação referentes a licitações e contratos administrativos.

**9.3.** A responsabilidade de que trata esta cláusula estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação de serviços nos restritos termos do Art. 14 da lei 8.078 de 11/09/90 (Código de Defesa do Consumidor).

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO**

**10.1.** O pagamento pelos serviços profissionais, taxas, gasoterapia, SADT e OPME terá como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal, alterada pela Resolução nº34, de 14 de julho de 2009, com retificação publicada no DODF nº191, de 01 de outubro de 2009, e Portaria nº 3.126, de 26 de dezembro de 2008, conforme descrito abaixo:

**10.1.1. TAXAS HOSPITALARES** – terão como parâmetro a Resolução 29/2005 do Conselho de Saúde do Distrito Federal com fator K de **R\$ 0,314** (trezentos e quatorze milésimos de real).

**10.1.2. DIÁRIAS DE UTI** - Será admitido o faturamento de diárias de UTI conforme Portaria GM/MS nº. 3.126, de 26 de dezembro de 2008.

- a) UTI Tipo II= R\$ 478,72 (quatrocentos e vinte e seis reais e setenta e três centavos);
- b) Fração Horária para UTI tipo II o valor de R\$ 19,95 (dezesete reais e oitenta centavos);
- c) Tipo III= R\$ 508,63 (Quinhentos e vinte e seis) (inclui todas as taxas, luva de procedimento, gorro, máscara);
- d) Fração Horária para UTI tipo III o valor de R\$ 21,19 (vinte e um centavos e noventa e seis centavos).

**10.1.3.** Oxigênio em respirador = R\$ 25,00 por hora

**10.1.4.** Oxigênio sob cateter = R\$ 7,23 por hora

**10.1.5. PROCEDIMENTOS MÉDICOS** – será adotada a Lista de Procedimentos Médicos da Associação Médica Brasileira versão 1992 (AMB 92), com fator K de R\$ 0,36 (trinta e seis centavos de real);

**10.1.6. EXAMES E PROCEDIMENTOS COMPLEMENTARES** – SADT – adotada a tabela do SUS, disponibilizada no site <http://sigtap.datasus.gov.br>, do Ministério da Saúde, sendo que para, os procedimentos e exames que não estiverem relacionados na Tabela do SUS será adotada a Tabela AMB/92 multiplicado pelo fator K de R\$ 0,28 (vinte e oito centavos de real);

**10.1.7. MEDICAMENTOS** - Tabela Brasíndice – preço máximo ao consumidor, coluna DF;

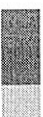
**10.1.8. MATERIAIS** – Para cobrança de materiais descartáveis, órtese, próteses e materiais especiais será adotada a Revista SIMPRO com margem de comercialização escalonada de acordo com os percentuais abaixo: de R\$ 0,01 a R\$ 1.000,00 + 34%; de R\$ 1.000,01 a R\$ 5.000,00 + 28%; de R\$ 5.000,01 a R\$ 10.000,00 + 24% e acima de R\$ 10.000,01 + 16%. Em caso de utilização de material que não conste na Revista SIMPRO deverá ser utilizada a Nota Fiscal de aquisição e aplicada à margem de comercialização acima apresentada, cujo valor máximo não poderá ultrapassar os valores constantes em atas de registro de preços vigentes.

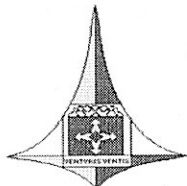


**Diretoria de Contratos e Convênios**  
**Subsecretaria de Administração Geral**

SAIN Parque Rural s/n, Bloco A, 1º andar – Asa Norte/Brasília-DF – CEP 70.770-200  
Tel.: 3348-6241 / 3348-6168 – Fax: 3348-2424

E-mail: [contratos.ses@gmail.com](mailto:contratos.ses@gmail.com)





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- a) Para os procedimentos que o órgão federal não define os materiais, a remuneração será de acordo com o estabelecido no item "MATERIAIS" descrito acima.

10.1.9. PROCEDIMENTOS DA UTI INCLUIDOS NA DIÁRIA: Aspiração, Esvaziamento, Manutenção Mecânica, Imobilização Provisória, Instalação de Tenda, Lavagem e Aspiração Traqueal, Sondagem Gástrica, Sondagem Retal, Sondagem Vesical, Aparelho de RX no CC/UTI, Bandeja Punção Subclávia, Bandeja Dissecção./Punção Lombar, Berço Aquecido, Bisturi Elétrico, Bomba de Infusão, Capacete de Hood, Capinógrafo, Cardiotacógrafo, Colchão D'água ou Ar, Desfibrilador (cardioversor), Fototerapia, Halo Craniano, Incubadora, Ionizador, Marcapasso Temporário, Monitor, Nebulizador, Oxímetro, Curativo, Quadro Balcânico, Respirador, PA não Invasiva, Monitor Cardíaco, Epi – Equipamento de Proteção Individual, Serviço de Enfermagem.

10.2. O valor global estimado para o presente contrato é de R\$ 31.987.505,00 (trinta e um milhões, novecentos e oitenta e sete mil, quinhentos e cinco reais).

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas correrão à conta das seguintes Dotações Orçamentárias, previstas no orçamento do ano de 2013:

I	Unidade Orçamentária:	23901	23901
II	Programa de Trabalho:	10302620221450009	10302620221450009
III	Elemento de Despesa:	339039	339039
IV	Fonte de Recursos:	138003467	100000000
V	Valor Inicial	R\$ 766.676,49	R\$ 800.000,00
VI	Nota de Empenho:	2013NE10937	2013NE10938
VII	Data de Emissão:	20/12/2013	20/12/2013
VII	Evento:	400091	400091
VII	Modalidade:	Estimativo	Estimativo

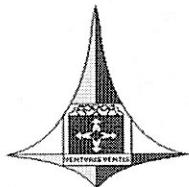
**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA APRESENTAÇÃO DA FATURA À SES/DF**

12.1. A CONTRATADA deverá apresentar à SES/DF, até o 5º dia útil de cada mês, o faturamento pelo Sistema de Informação Hospitalar – SIH, dos pacientes internados no SUS que tiveram alta no mês anterior, de acordo com as regras do MS/Datasus, para que o mesmo seja processado e enviado para o Ministério da Saúde, visando dar conhecimento ao MS das internações realizadas em UTI na rede contratada e também para ressarcimento das referidas internações.

12.2. A CONTRATADA deverá apresentar à Diretoria de Regulação – DIREG/SUPRAC/SES/DF, até o dia 20 de cada mês, as faturas impressas, referentes aos serviços prestados aos pacientes que tiveram alta no mês anterior, apensadas ao relatório de Análise de Contas – RA, ambos assinados e carimbados pela equipe técnica de análise de contas da DIREG/SUPRAC/SES/DF e pelo setor responsável pelo faturamento da Contratada.

12.3. A SES/DF procederá às instituições contratadas o pagamento, mediante apresentação das faturas que serão auditadas por equipe técnica e em conformidade com a cronologia de apresentação e atesto das faturas pelo Executor do Contrato.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS**

**13.1.** A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, mensalmente, até no máximo no 5º (quinto) dia útil do mês, as faturas de forma digital do SIH/MS/Datasus e os documentos (Nota Fiscal e Relatório Discriminativo) referentes aos serviços efetivamente prestados aos pacientes que tiveram alta no mês anterior.

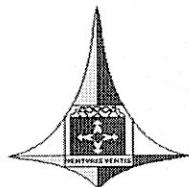
- I. após a revisão dos documentos, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor finalmente apurado, depositando o valor devido na conta da CONTRATADA, no Banco de Brasília – BRB, até o último dia útil do mês subsequente à prestação dos serviços;
- II. para fins de prova da data de apresentação das contas e observância dos prazos de pagamento, as faturas de forma digital do SIH/MS/Datasus e os documentos (Nota Fiscal e Relatório Discriminativo) serão entregues à CONTRATADA mediante recibo assinado ou rubricado pelo servidos da CONTRATANTE, com aposição do respectivo carimbo funcional;
- III. na hipótese da CONTRATANTE não proceder à entrega de documentos de Autorização de Internação Hospitalar (AIH) até o dia da saída do paciente, o prazo será contado a partir da data do recebimento pela CONTRATADA, dos citados documentos, do qual se dará recibo, assinado ou rubricado, com aposição do respectivo carimbo;
- IV. as contas decorrentes do SIH/MS/Datasus que forem rejeitadas pelo serviço de processamento dos dados do Ministério da Saúde/Datasus serão devolvidas a CONTRATADA para as correções cabíveis, no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar do recebimento pela SES do material enviado pelo Ministério da Saúde, devendo ser reapresentadas pela CONTRATADA, até 5º (quinto) dia útil do mês subsequente àquele em que ocorreu a devolução. O documento reapresentado será acompanhado do correspondente documento original devidamente inutilizado por meio de carimbo;
- V. as contas rejeitadas terão prazo de reapresentação que se encerram com 6 (seis) meses a contar do mês da Alta do paciente;
- VI. quando houver perda de AIH em decorrência de perda de prazo de reapresentação pela Contratada ou erro na apresentação das mesmas, tal fato será objeto de análise pelo órgãos de avaliação e controle – DICOAS e Auditoria da CONTRATANTE, que convocarão a Contratada para apurar responsabilidades, e ao final de apuração elaborarão relatório resultado final;
- VII. os valores perdidos pela CONTRATANTE (glosados pelo Ministério da Saúde) cuja responsabilidade tenha sido da CONTRATADA, serão debitadas de créditos que a este tenha junto a SES/DF e serão descontados no pagamento mais próximo a ser realizado ao CONTRATADO após a finalização da análise da DICOAS e Auditoria.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTE DO PREÇO**

**14.1.** Os valores dos serviços contratados serão reajustados na mesma proporção, índices e épocas dos reajustes concedidos pelo SUS/MS, estando condicionados aos reajustes que trata a Resolução nº 29/2005 – CSDF, alterada pela Resolução nº34, de 14 de julho de 2009, com retificação publicada no DODF nº191, de 01 de outubro de 2009 e Portaria GM/MS nº. 3.126, de 26 de dezembro de 2008.

**14.2.** Os reajustes independerão do termo aditivo, sendo necessário anotar no respectivo processo administrativo do Contratado a origem e autorização do reajuste e os respectivos cálculos, nos termos do § 8º do art. 65, da Lei nº. 8.666/1993.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTROLE, DA AVALIAÇÃO, DA VISTORIA E DA FISCALIZAÇÃO.**

15.1. A execução dos contratos será avaliada pelos órgãos competentes do SUS/DF, mediante procedimentos de supervisão indireta do local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições nestes estabelecidas, à verificação do movimento das internações e quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados.

15.2. Poderão ser realizadas auditorias especializadas, segundo critérios definidos em normatização complementar.

15.3. Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar na não prorrogação do contrato ou a revisão de condições neste estipuladas.

15.4. A fiscalização exercida pela CONTRATANTE sobre serviços contratados não reduz, nem exime a responsabilidade da CONTRATADA em face desta, ou para com pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

15.5. A CONTRATADA facilitará à CONTRATANTE o acompanhamento e fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos seus servidores para tal fim.

15.6. Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa nos termos das normas gerais da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS PENALIDADES**

16.1. À contratada que não cumprir integralmente as obrigações contratuais assumidas, garantida a prévia defesa, estará sujeita às sanções abaixo relacionadas, conforme o disposto no Decreto nº 26.851, de 30 de maio de 2006, e alterações posteriores:

- I. Advertência;
- II. Multa;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

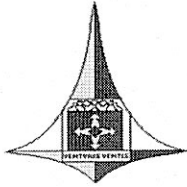
16.2. As sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do item 16.1. poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

16.3. A multa será imposta à Contratada, pelo Secretário de Estado de Saúde, ou por quem tenha poderes delegados para a prática de tal ato, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais:

- I. 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9% (nove vírgula nove pontos percentuais), que corresponde a 30 (trinta) dias de atraso;







**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



- II. 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, incidente sobre a execução dos serviços, calculado desde o primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- III. 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II desde item;
- IV. 15% (quinze por cento) em caso de recusa parcial ou total na entrega da execução dos serviços, recusa na conclusão serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V. 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

**16.4** A multa será formalizada por um simples apostilamento contratual, na forma do artigo 65, § 8º da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à Contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem:

- I. Mediante desconto no valor das parcelas devidas ao contrato;
- II. Mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.

**16.5.** Se o valor da multa não for pago ou depositado no Banco de Brasília, Agência 238 – Conta corrente 00422-0 Fundo de Saúde/ SES, em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da contratada, o valor devido será cobrado administrativamente e/ou inscrito em Dívida Ativa do Distrito Federal e cobrado judicialmente.

**16.6.** Se a multa aplicada for superior ao valor dos créditos devidos, responderá a Contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M) ou equivalente que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.

**16.7.** O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia útil seguinte.

**16.8.** Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:

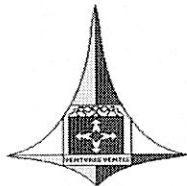
- I. O atraso não inferior a 05 (cinco) dias;
- II. A execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança;

**16.9.** A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no item 16.2. e observado o princípio da proporcionalidade.

**16.10.** Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do item 16.3.

**16.11** A sanção pecuniária prevista no inciso IV do item 16.3., não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



16.12. O presente credenciamento tem caráter precário, por isso, o credenciado ou a Administração poderão denunciar o credenciamento, caso seja constatada qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital de Credenciamento nº 05/2009 e na legislação pertinente ou no interesse do credenciado, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO**

17.1. Constituem motivos para a rescisão do presente contrato o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos no art. 78 da Lei nº8.666/93, sem prejuízo das multas combinadas na § 2º da Cláusula Décima Quinta.

17.2. A CONTRATADA reconhece desde já os direitos da SES/DF em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a licitações e contratos administrativos.

17.3. Em caso de rescisão contratual será observado o prazo de 30 (trinta) dias para que não haja interrupção dos atendimentos iniciados, e consequente prejuízo aos pacientes em tratamento. Se neste prazo a CONTRATADA suspender os serviços, as multas previstas serão duplicadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS RECURSOS PROCESSUAIS**

18.1. Dos atos de aplicação de penalidade prevista neste contrato, ou de sua rescisão, praticados pela CONTRATANTE, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.2. Da decisão do Secretário de Saúde que rescindir o presente contrato, cabe inicialmente, pedido de reconsideração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato.

18.3. Sobre o pedido de reconsideração formulado nos termos do §1º, o Secretário de Saúde deverá manifestar-se no prazo de 15 (quinze) dias e poderá, ao recebê-lo, atribuir-lhe eficácia suspensiva, desde que o faça motivadamente diante das razões do interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA VIGÊNCIA**

19.1. O presente contrato terá vigência pelo período de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado com fundamento no inciso II do art. 57 da Lei nº8.666/93.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ALTERAÇÕES**

20.1. Qualquer alteração do presente contrato será objeto de Termo Aditivo, na forma da legislação referente a licitações e contratos administrativos.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1. A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Contratante, na Imprensa Oficial, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após providenciará o registro do presente instrumento.





**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**  
**SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**



**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**


**22.1.** As partes elegem o foro de Brasília, com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderam ser resolvidas pelas partes e pelo Conselho de Saúde do DF.

**22.2.** Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

E por estarem às partes justas e contratadas, firmam o presente contrato em quatro vias de igual teor e forma para um único efeito, na presença de duas testemunhas, abaixo assinadas.

Brasília, 30 de dezembro de 2013.

  
**RAFAEL DE AGUIAR BARBOSA**  
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL  
  
Elias Fernando Mizjara  
Secretário Adjunto de Saúde do DF

  
**JOÃO GABBARDO DOS REIS**  
INSTITUTO DE CARDIOLOGIA DO DISTRITO FEDERAL  
FUNDAÇÃO UNIVERSITÁRIA DE CARDIOLOGIA

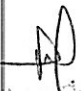
**TESTEMUNHAS:**

(Ass.)

(Nome)   
TEDY KARLO

(Ass.)

(Nome)

  
Juliana Cavalcanti de Carvalho  
Técnico Administrativo  
Matrícula 179.388-8

